



Indicação

Nº do Protocolo: 2025101037000398

Nº SAPL: 1827/2025

Registrado por ASS VEREADOR WELLINGTON SABÓIA em 28 de outubro de 2025 às 07:10

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761657208050_9b44c70d-95be-4ff0-8db1-b46703f979fd

Autores:

FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº _____

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, A CAMPANHA EDUCATIVA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ENDOMETRIOSE E SAÚDE MENSTRUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

_____ DE _____ DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, A CAMPANHA EDUCATIVA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ENDOMETRIOSE E SAÚDE MENSTRUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Campanha Educativa de Conscientização sobre Endometriose e Saúde Menstrual, a ser realizada anualmente no mês de março, em alusão ao Mês Mundial de Conscientização da Endometriose.

Art. 2º A Campanha tem como objetivo informar, orientar e sensibilizar a população, em especial mulheres e adolescentes, sobre:

- I – a importância do diagnóstico precoce da endometriose;
- II – os sinais e sintomas relacionados à doença;
- III – a relevância da saúde menstrual como parte do bem-estar físico e mental;
- IV – o combate ao preconceito e à desinformação sobre o tema;
- V – o incentivo à busca por atendimento médico adequado na rede pública de saúde.

Art. 3º As ações da Campanha poderão incluir, entre outras iniciativas:

- I – palestras, seminários, oficinas e rodas de conversa em escolas, unidades de saúde e espaços comunitários;
- II – distribuição de materiais educativos impressos e digitais;
- III – campanhas informativas em meios de comunicação e redes sociais oficiais da Prefeitura;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

IV – parcerias com entidades da sociedade civil, universidades, conselhos de saúde e profissionais da área.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio de suas Secretarias competentes, definir a programação anual e as estratégias de divulgação da Campanha, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º A Campanha instituída por esta Lei terá caráter educativo e informativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Fortaleza, a **Campanha Educativa de Conscientização sobre Endometriose e Saúde Menstrual**, com o propósito de **informar e orientar a população feminina sobre essa condição que afeta milhões de mulheres em todo o mundo**.

A endometriose é uma doença crônica e inflamatória que pode causar dores intensas, infertilidade e grande impacto na qualidade de vida. Apesar de sua alta incidência, ainda é marcada pela **demora no diagnóstico** e pela **falta de informação**, especialmente entre jovens e adolescentes.

A endometriose é uma doença inflamatória crônica que acomete cerca de 10% das mulheres em idade reprodutiva no Brasil, correspondendo a aproximadamente 7 milhões de brasileiras. Apesar da alta prevalência, o tempo médio de diagnóstico ainda ultrapassa sete anos, em grande parte devido à desinformação, à banalização da dor menstrual e à ausência de capacitação sistemática de profissionais de saúde. Esse cenário gera consequências graves, como dor crônica, sofrimento psíquico, infertilidade, queda de produtividade escolar e laboral, além de elevado custo ao sistema de saúde em razão das complicações nos estágios avançados da doença.

Ao instituir uma campanha permanente de conscientização, o Município reforça o seu papel na **promoção da saúde e na educação preventiva**, fortalecendo o direito à informação e à dignidade menstrual — temas que se alinham às políticas públicas de saúde integral da mulher.

A proposta tem **caráter educativo e programático**, podendo ser implementada com recursos e estruturas já existentes nas Secretarias Municipais, notadamente a de **Saúde** e a de **Educação**.

Diante do exposto, **solicita-se o apoio dos(as) Nobres Vereadores(as)** para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribui para a promoção da saúde feminina, o combate à desinformação e a valorização da mulher fortalezense.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 28 de outubro de 2025 às 10:10

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761657208050_9b44c70d-95be-4ff0-8db1-b46703f979fd



Documento assinado por
FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO